



JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de paisagismo, contendo iluminação e jardinagem, nas instalações limitadas às áreas verdes e jardins com plantios de espécies, em toda extensão pertencente à Câmara Municipal de Camaçari.*

RECORRENTE: GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A decisão de habilitação das empresas participantes da licitação foi publicada no dia 22/06/2023 e a empresa GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA apresentou seu recurso em 29/06/2023, contra a habilitação das empresas MAIAN CONSTRUÇÕES LTDA e MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI.

Na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso contra decisão do julgamento da habilitação ou inabilitação é de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, tempestivo o recurso apresentado.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, a empresa Recorrente alega que *“as empresas MAIAN CONSTRUÇÕES LTDA e MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI não atenderam ao item 7.2.3, c2, no que tange à responsabilidade do Engenheiro Civil para execução de poda de árvore, roçagem e capina, extrapolando as atribuições do profissional de Engenheiro Civil, conforme informações complementares da própria CAT apresentada pelas referidas empresas”*.

E, por fim, requer *“seja reformada a decisão que classificou as empresas MAIAN CONSTRUÇÕES LTDA e MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI, decisão que, se mantida, desafiará a legalidade e a zelosa atuação dos atos da Comissão de Licitação.”*

III - DAS CONTRARRAZÕES

A licitante MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI apresentou contrarrazões para o recurso interposto, e aduziu que *o Recorrente confunde responsável técnico com atestado operacional. Embora sabendo ser absolutamente desnecessário refutar junto à Comissão os argumentos da recorrente, posto se tratar de Comissão qualificada e que conhece adequadamente a sistemática da qualificação técnica em licitações públicas.*

Aduziu ainda que *o edital em seu item 7.2.3.a, exige a apresentação de responsável técnico, pelo que foi apresentado o Dr. Gabriel Oliveira da Silva, conforme faz prova do documento apresentado no envelope de habilitação:*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA



Interessado(a):

Empresa: MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI
CNPJ: 14.838.936/0001-09
Registro: 0019149558
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 1.200.000,00
Data do Capital: 01/04/2022
Fone: 8

Responsáveis Técnicos

Profissional: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
Registro: 0518342786
CPF: 044.588.435-59
Data Inicio: 02/02/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194/1966, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33 e cc art. 7, Res. 216/73, do Cofreco, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218/73, referentes a aeroportos e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073/16, do Cofreco.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Razão Social da Empresa Proponente	Msofec Construção e Montagem Ltda
Endereço	Rua Pedro Mano Carlos Montenegro, S/N – Galpão A – Loteamento Montenegro, Camaçari/BA, CEP: 42.812-176
CNPJ	14.838.936/0001-09
Telefones	(71) 98888-9611 / (71) 99184-0367
Responsável pela empresa	Marcos Paulo Silva dos Santos
CPF	977.202.245-15
Declaração	Indicamos como responsável técnico, para a TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de paisagismo, contendo iluminação e jardinagem, nas instalações limitadas às áreas verdes e jardins com plantas de espécies, em toda extensão pertencente à Câmara Municipal de Camaçari
Nome	Gabriel Oliveira da Silva
Profissão	Engenheiro Civil
CREA	CREA BA 300085022
RG	14.858.357-12
CPF	044.588.435-59
Endereço	End. Avenida Rio Camaçari, n.11b - Bairro: Camaçari de Dentro - Camaçari/BA Cep: 42.804-539
Telefone	71 98255-3730
E-mail	engcivil_ges@3@gmail.com
Data	13 de junho de 2023
	 Marcos Paulo Silva dos Santos 977.202.245-15
De Acordo:	 Gabriel Oliveira da Silva 044.588.435-59

Ainda alega que: *conforme o item 7.2.3.c.2 a demonstração de capacidade técnico profissional para prestação dos serviços de jardinagem e paisagismo e de poda em altura de árvore, a ser comprovado por meio de atestado em nome do responsável técnico eleito, foi cumprido pela licitante às fls. 53 e 89:*



6.4	PAISAGISMO		
6.4.1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS INCLUSIVE TERRA VEGETAL AF_05/2018	m ²	410,59

Atestado C.T. 0419/2020 pag. 6

6.4.2	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M AF_05/2018	UN	1,00
6.4.3	PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONÇO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M AF_05/2018	UN	54,00
6.4.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA AF_05/2018	UN	21,00
6.4.5	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M Ref. SINAPI 98516	UN	25,00
6.4.6	PLANTIO DE FORRAÇÃO AF_05/2018	m ²	278,95
6.4.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	M	
6.4.8	CASCA DE PINUS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO Ref. ORSE 8774	kg	611,35
6.4.9	GRADE EM MADEIRA PARA PROTEÇÃO DE MUDAS DE ARVORES	UN	25,00

4.1	PAISAGISMO		
4.1.1	PLANTIO DE FORRAÇÃO AF_05/2018	m ²	435,82
4.1.2	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA Ref. ORSE 2194	m ²	43,28
4.1.3	CASCA DE PINUS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO Ref. ORSE 8774	kg	2.948,00
4.1.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA AF_05/2018	UN	176,00
4.1.5	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M AF_05/2018	UN	150,00
4.1.6	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M AF_05/2018	UN	8,00
4.1.7	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR QUE IGUAL A 4,00 M AF_05/2018	UN	30,00

Atestado C.T. 0419/2020 pag. 5, 20

4.1.8	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL H=5,00 Ref. ORSE 9262	UN	2,00
4.1.9	TUBO DE CONCRETO PARA PROTEÇÃO DAS MUDAS	M	14,00
4.1.10	VASO DE CERÂMICA ESMALTADA Ø=0,45M / ALTURA=0,55M FORNECIMENTO	UN	18,00

Em resumo, a empresa Recorrida pugnou que fosse negado provimento ao recurso interposto, tendo em vista que apresentou todos os documentos indicados no instrumento convocatório, não havendo qualquer restrição legal ao exercício profissional pretendido por parte do seu responsável técnico.

IV - DO JULGAMENTO

Verifica-se que, após análise do setor técnico de engenharia resta claro que as alegações trazidas pela recorrente não merecem prosperar, vez que os documentos apresentados preencheram os requisitos contidos no edital.

Nesta esteira trazemos à baila, o essencial objetivo das Licitações Públicas, onde vale destacar que a mesma tem como principal finalidade a buscar sempre a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam do procedimento licitatório e oferecendo iguais condições entre eles, garantindo, assim, a isonomia.



Imperioso ressaltar que, todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

É indiscutível que o Administrador responsável deve avaliar o conjunto, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas. Ao passo que, é de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar acabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Dessa forma, com a estrita aplicação das regras editalícias e, ainda, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, considera-se válida a documentação apresentada e suficiente para habilitação das Recorridas segundo estrita observância do Edital.

V - DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, fundamentada nos termos do edital, e com base nos princípios da razoabilidade, da economicidade e do formalismo moderado, na melhor doutrina, no entendimento jurisprudencial dominante e nos dispositivos da Lei 8.666/93, resolve conhecer o recurso interposto pela Recorrente, para no mérito:

1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter a habilitação das empresas MAIAN CONSTRUÇÕES LTDA e MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI no processo da Tomada de Preços 001/2023, uma vez que toda a documentação se encontra em conformidade com o Edital.

2 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Sr. Presidente da Câmara para ratificação ou reforma da decisão.

Camaçari (BA), 12 de julho de 2023.

Fabson de Freitas de Assis
Presidente Comissão Permanente de Licitação.



Camaçari/BA, 12 de julho de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camaçari,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. S.^a o julgamento do recurso em epígrafe referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, interposto pela licitante GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão de Licitação, quanto à opinião de NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados, determinando, todavia, habilitada As empresas RECORRIDAS, depois de ratificar com o que de fato já se havia constatado sobre a regularidade e diligências da documentação de habilitação apresentada, no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Aguardando o pronunciamento de V. S.^a, subscrevemo-nos atenciosamente,

Fabson de Freitas de Assis
Presidente Comissão Permanente de Licitação.



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – COPEL.

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela COPEL no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA;

CONSIDERANDO as Contrarrazões apresentadas corroborando com os fatos circunstanciados pela COPEL;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados, determinando, todavia, habilitadas as empresas MSOTEC CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI E MAIAN CONSTRUÇÕES LTDA depois de ratificar com o que de fato já se havia constatado sobre a regularidade e diligências da documentação de habilitação apresentada, no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Camaçari/BA, 12 de julho de 2023.

FLAVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS
Presidente da Câmara Municipal de Camaçari